



PROCESSO: DL 003/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PARECER JURÍDICO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO- OBJETO- LOCAÇÃO
DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA
AGENCIA DISTRITAL DO DISTRITO DO NEREU
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal de Governo Sr. Luiz Otávio Monte Negro Jorge para emissão de parecer acerca da dispensa de licitação n. 003/2021, destinado a locação de imóvel para fins de funcionamento da Agência Distrital do Nereu, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo- SEMAGOV.

Após recebimento do pedido com as justificativas do do Secretário deu andamento ao certame, chegando a fase atual na qual passamos analisar e consequentemente emitir parecer a respeito da legalidade do mesmo.

Consta no processo Laudo de Vistoria assinado pelo Engenheiro Civil Euller Loureiro de Moura, nomeado pelo Decreto n. 126/2021, atestando que o imóvel se encontra com suas condições físicas satisfatórias, possuindo instalações adequadas para funcionamento e atendimento.

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nesse sentido é viável a dispensa de licitação para a locação do imóvel em questão, desde que obedecidas os demais requisitos da Lei de Licitações, assim se posiciona o art. 3º e 24, inciso X da Lei 8666//93.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos seguintes princípios correlatos;

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

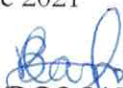
Deve-se atentar, todavia por ocasião da celebração do contrato, a adequação do valor da locação com a realidade de mercado do município.

Ante o exposto, o procedimento em andamento está de acordo com as orientações normativas e princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia que norteiam a Administração Pública, devendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu-PA, 08 de Março de 2021


BIANCA DOS SANTOS CÂNDIDO

Procuradora Municipal

Decreto n. 032/2021

Bianca dos Santos Cândido
Procuradora Mun. Admin.
e Consultiva - PGM
Decreto nº 032/2021

